



Grupo econômico só se caracteriza com relação hierárquica entre empresas

Para a configuração de grupo econômico é imprescindível a existência de relação hierárquica de uma empresa sobre a outra, não sendo suficiente o simples fato de haver sócios em comum entre as demandadas



Ministro lembrou que jurisprudência do TST é firme na definição de grupo econômico
TST

Com base nesse entendimento, o ministro Breno Medeiros, do Tribunal Superior do Trabalho, deu provimento a recurso de revista para negar a responsabilidade solidária atribuída à empresa Rádio e TV Borborema.

Em sua decisão, o magistrado lembrou que a jurisprudência do TST é firme no sentido de que para a configuração de grupo econômico e, conseqüentemente, para caracterização da responsabilidade solidária, é fundamental a existência de relação hierárquica entre as empresas.

O julgador lembrou que o § 2º do artigo 2º da CLT determina que sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem

sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

O ministro entendeu que o juízo de origem não apontou elementos fáticos que evidenciem a existência efetiva de hierarquia ou de direção entre as empresas, de forma a autorizar o reconhecimento da responsabilidade solidária.

“Assim sendo, a decisão regional foi proferida em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, autorizando o exame da matéria, ante a transcendência política, razão pela qual conheço do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente”, resumiu.

A Rádio e TV Borborema foi representada pelo advogado Ronaldo Tolentino. “A decisão do Ministro Breno é acertada, uma vez que, conforme jurisprudência do TST, a mera identidade de sócios, não induz ao Grupo Econômico. Destaco que no caso presente, nem identidade de sócios havia”, analisou Tolentino.

fonte: Rafa Santos - revista Consultor Jurídico

Negociado x legislado

o futuro do Direito do Trabalho para 2023

Por Ricardo Calcini e Leandro Bocchi de Moraes

Na semana passada, o ministro Gilmar Mendes, integrante do Supremo Tribunal Federal, determinou o cancelamento da suspensão nacional dos processos que tinham por objetivo discutir a temática da prevalência do negociado sobre o legislado [1]. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, ao menos 50.346 processos estavam suspensos [2], de sorte que com essa deliberação formal os processos devem retornar a sua tramitação normal, sob a orientação da maior instância do Poder Judiciário.

Dito isso, é forçoso lembrar que o leading case que originou tal suspensão foi a controvérsia envolvendo o tempo gasto pelo trabalhador no deslocamento entre a sua residência e o trabalho e vice-versa, conhecida como horas itinere [3], instituto jurídico que, aliás, foi suprimido da Consolidação das Leis do Trabalho após o advento da Lei 13.467/2017.

Em seu recente despacho, ao cancelar formalmente a suspensão nacional dos processos trabalhistas, o ministro assim asseverou [4]:

“Verifico que, em 28 de junho de 2019, determinei a suspensão nacional de todos os feitos que versavam sobre o tema 1.046, com base no art. 1.035, § 5º, do CPC.

Com o julgamento de mérito do presente recurso, foi fixada a seguinte tese: ‘São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis.’

Assim, desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1.046”.



Ricardo Calcini
Professor e Coordenador
Editorial Trabalhista



Leandro Bocchi de Moraes
pesquisador e professor

Ora, desde junho de 2019 todas as reclamationárias que versavam sobre essa temática estavam suspensas, controvérsia que teve um ponto final em 2/6/2022, quando o STF deu provimento ao agravo em recurso extraordinário (ARE 1.121.633).

Entrementes, impende destacar que, quando do julgamento pela Suprema Corte, a discussão tinha por objetivo à época conferir prioridade à negociação coletiva, e, por corolário lógico, reconhecer e validar a sua natureza constitucional. O Plenário do STF, assim, acatou o voto do ministro relator, garantindo a eficácia dos acordos e convenções coletivas em detrimento da legislação, desde que respeitados os direitos fundamentais.

Mas quais seriam os efeitos práticos na área trabalhista e sindical de tal decisão do Supremo Tribunal Federal? E, ainda, quais os reflexos e limites para que o negociado possa prevalecer sobre o legislado?

De início, impende frisar que a negociação coletiva enfrenta limites. Vale dizer: se for

constatada que tal negociação tem por fim ato de estreita de renúncia de direitos trabalhistas, essa por certo não poderá prevalecer, sendo oportunas as palavras do professor Homero Batista [5]:

“(..). É muito fácil dizer simplesmente que não se pode negociar matéria concernente à saúde, higiene e segurança do trabalho, ou, mais fácil ainda, dizer que não se pode transigir em norma de ordem pública.

Ocorre que o fervilhar das relações trabalhistas torna difícil saber até onde vai a segurança do trabalho e onde termina a norma de ordem pública, se, aliás, todo o Direito do Trabalho parece ter sido forjado na adversidade.

(..). Em verdade, mesmo sem prévio conhecimento o leitor quanto às extensas enumerações dos artigos 611-A e 611-B, podemos resumi-los dizendo que o campo da vedação recai sobre tudo aquilo que obteve assento constitucional e o campo da permissão recai sobre o que ficou de fora da ordem constitucional. Mesmo quanto o permissivo do artigo 611-A afirma que pode haver negociação coletiva sobre jornada de trabalho, por exemplo, ele logo emenda para dizer que a negociação está adstrita ao mínimo constitucional, mitigando a relevância de sua própria previsão (art. 611-A, I, exemplificativamente).

Por isso, é indispensável o conhecimento prévio do próprio art. 7º da Carta Política, o qual, apesar de já lido e relido, sempre oferece novos contornos”.

Entrementes, registre-se que, desde o julgamento ocorrido em 2/6/2022, alguns magistrados já estavam seguindo o direcionamento da Suprema Corte, formando-

se, de lá para cá, uma nova jurisprudência em torno da temática na esfera do Poder Judiciário Trabalhista. Aliás, a polêmica agora que deverá se instaurar é justamente na interpretação e na aplicação da tese da repercussão geral em razão dos limites da negociação coletiva.

A título de exemplo, o Tribunal Superior do Trabalho foi provocado a emitir juízo de valor quanto à validade de norma coletiva a respeito da redução do intervalo intrajornada, com base no Tema 1.046 da tabela de Repercussão Geral [6]. No leading case, o Tribunal Regional do Trabalho considerou inválida a norma coletiva, cuja decisão foi ao final reformada.

Em seu voto, o ministro relator salientou o seguinte:

“Com a reforma trabalhista, a Lei nº 13.467/2017 estabeleceu novos parâmetros à negociação coletiva, introduzindo os artigos 611-A e 611-B à CLT, que possibilitam a redução do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornada superior a seis horas, fazendo, ainda, constar que regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da proibição de negociação coletiva”.

Nesse desiderato, o colegiado entendeu que a matéria trazida à baila atendia ao precedente vinculativo do Supremo Tribunal Federal e, de igual sorte, também estava em conformidade com as normas brasileiras.

De mais a mais, em outra situação abrangendo a validade de norma coletiva quanto à integração dos minutos residuais da jornada de trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho seguiu o mesmo raciocínio, e, para tanto, reformou a decisão do Tribunal local, afastando a condenação da empresa [7].

Em seu voto, o ministro relator, pontuou:

“É entendimento desta c. Corte Superior que deve ser considerado como jornada de trabalho todo o tempo que o empregado permanece nas dependências da reclamada, tendo em vista que está sujeito às suas ordens, além de que a realização de outras atividades se dá em prol da melhor execução do trabalho. Contudo, não há como ser aplicado esse entendimento quando o Tribunal Regional evidencia a existência de norma coletiva prevendo que o tempo de permanência nas dependências da empresa por conveniência do empregado deve ser excluído da jornada de trabalho. Isso porque o caso em análise não diz respeito diretamente à restrição ou redução de direito indisponível, aquele que resulta em afronta a patamar civilizatório mínimo a ser assegurado ao trabalhador, mas a apenas a “flexibilização da jornada de trabalho”.

Outra questão que desperta polêmica diz respeito à possibilidade de a norma coletiva vir a fixar natureza jurídica a determinada verba trabalhista, já que não raros são os debates acerca de tal classificação. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho também já foi provocado em um caso cuja controvérsia instaurada se deu em torno da validade de cláusula coletiva que previu a natureza indenizatória do adicional de risco de vida[8].

Conquanto o Tribunal Regional tenha entendido pela natureza salarial da verba, dado ao fato de que o adicional de risco compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias e dos recolhimentos de FGTS, o Tribunal Superior do Trabalho reformou essa decisão, atribuindo validade à norma coletiva em questão, estabelecendo, ao final, natureza indenizatória.

Em seu voto, o ministro relator, ponderou:

“Sopesando a teoria do conglobamento aplicada às hipóteses, ao princípio da lealdade negocial, em conjunto com a exegese do art. 7º, da Constituição Federal, a decisão direciona a compreensão de que os acordos e convenções coletivas são instrumentos legítimos de prevenção e de autocomposição das lides trabalhistas, e suas cláusulas, portanto, não podem ser alteradas de forma independente, sob pena de invalidade do acordo em sua integralidade, diante da própria natureza sinalagmática do pacto coletivo”.

Noutro giro, em um caso envolvendo a forma de repasse e divisão das gorjetas, via norma coletiva, o Tribunal Superior do Trabalho entendeu pela validade da norma, prestigiando, assim, a negociação coletiva [9].

Indubitavelmente, os tribunais trabalhistas de todo o país deverão seguir o direcionamento da Suprema Corte, notadamente porque a tese de repercussão geral fixada no Tema 1.046 é vinculativa e “erga omnes”. Contudo, cabe aqui uma reflexão ao momento em que fixado tal posicionamento, na medida em que, pós Lei da Reforma Trabalhista de 2017, é sabido que a facultatividade da contribuição sindical enfraqueceu os sindicatos, cuja representatividade ficou comprometida com vistas a criar um “jogo de forças” para combater uma pretensa “flexibilização” das normas trabalhistas.

Aliás, para confirmar tal constatação, um recente estudo concluiu que, no ano de 2021, o Brasil chegou a ter o menor número de negociação coletiva desde o ano de 2010. Igual acentuada queda se verificou com o número de associados em razão da baixa taxa de sindicalização [10].

A par de todo o exposto, infere-se que hoje a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho caminha no mesmo sentido do entendimento pacificado pela Suprema Corte, autorizando a “flexibilização” das normas trabalhistas, desde que, claro, não sejam afrontados patamares mínimos civilizatórios assegurados aos trabalhadores previstos na Lei Maior. Logo, não há mais dúvidas acerca do exercício do direito, tampouco do fomento à negociação coletiva, assegurados que são pelas Convenções 98 [11] e 154 [12], ambas da Organização Internacional do Trabalho.

Se, por um lado, está sacramentada a autonomia privada coletiva prevista no artigo 7º, inciso XXVI [13], da Carta da República, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.121.633; lado outro, necessário compreender em detalhes as hipóteses autorizadoras da prevalência do negociado sobre o legislado, referidas exemplificadamente no artigo 611-A da CLT, e aquelas infensas às normas oriundas de convenções e acordos coletivos, taxativamente descritas no artigo 611-B da CLT [14].

Em arremate, indiscutível que se esteja atualmente diante de um período de amadurecimento da jurisprudência trabalhista. E, mais, muito embora o entendimento firmado pela Suprema Corte seja no sentido que o negociado prevaleça sobre o legislado, fato é que se estatuiu o limite de que sejam respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, e, na falta de parametrização traçada pelo próprio STF, pode-se dizer que o rol de matérias hoje previsto no artigo 611-B da CLT deve ser representativo desse limite.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Bancos públicos precisam voltar a atuar pelo desenvolvimento do país

Debate realizado pela Contraf-CUT e pela Fenae destacou o papel dos bancos públicos e deu pistas de como recuperá-los



Os participantes do debate “Bancos públicos: Situação atual e perspectivas no governo Lula”, ocorrida na noite de quarta-feira (14), por meio de uma plataforma de videoconferência, foram enfáticos em afirmar que os bancos públicos abandonaram sua responsabilidade de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país, desconsiderando, inclusive, a necessidade de equilibrar o desenvolvimento regional e socioeconômico, pois passaram a atuar como bancos privados, para obter lucros rapidamente.

A acolhida ficou a cargo do secretário-geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), Gustavo Tabatinga, que ressaltou a participação de 95 pessoas. “Vermos companheiros e companheiras aqui neste debate, já quase no final de ano, após o horário de trabalho, é uma mostra da importância deste tema”, disse. “Todos sabemos que os bancos públicos serão colocados como locomotiva do desenvolvimento do país, mas também sabemos que este é um papel desafiador, principalmente neste primeiro ano do novo governo, devido ao enorme rombo que está sendo deixado pelo governo está de saída”, observou Tabatinga, que é funcionário do Banco do Brasil.

Outra anfitriã do evento, a empregada da Caixa Econômica Federal e diretora executiva

da Contraf-CUT, Eliana Brasil, também ressaltou o desmonte promovido em todos os bancos públicos nos últimos anos. “Nossa luta diária será reconstruí-los, pois o que vivemos nestes últimos quatro anos foi uma barbárie. Mas sobrevivemos e, a partir de 2023, com a retomada do rumo de desenvolvimento, mesmo com esta terra arrasada, tenho certeza que vamos conseguir reerguer os bancos públicos e o país”, disse.

Para o secretário de Formação da Contraf-CUT, Rafael Zanon, o debate foi riquíssimo e mostra que a categoria está disposta a debater sobre o tema. “No próximo governo, temos que manter a eficiência dos bancos públicos, mas precisamos entender o que a sociedade e o que os trabalhadores querem deles. E, como estamos envolvidos, precisamos usar não apenas o coração, mas também a razão nesta tarefa”, disse.

Privatização

A representante eleita pelos empregados no Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal e diretora da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa (Fenae), Rita Serrano, lembrou que o governo que agora se encerra tinha interesse de privatizar os bancos públicos. “A Lei das Estatais nasceu como PL 555. Todos nós, com certeza, organizamos a luta contra este projeto, que tinha como objetivo facilitar o processo de privatização de todas as empresas estatais do Brasil”, disse Rita, ao lembrar que uma das cláusulas obrigava estas empresas a ter capital aberto e outra proíbe que dirigentes sindicais sejam eleitos para os conselhos de administração, o que configura inconstitucionalidade. “Também foi proibido que dirigentes partidários sejam diretores de estatais. “Precisamos melhorar a gestão das estatais, mas isso não pode impedir as pessoas de serem de sindicatos, nem de partidos

políticos. Por essas várias razões, a lei é objeto de questionamento no STF (Supremo Tribunal Federal), em ação movida pela Contraf e Fenae em 2017”, completou.

Rita lembrou também que uma das consequências da lei das estatais, foi a desenfreada criação de subsidiárias, que diferentemente das empresas mães, não precisam de aprovação do Congresso Nacional para serem privatizadas. “Aí, criaram diversas subsidiárias para vender as operações mais rentáveis dos bancos. Na Caixa, de três subsidiárias que existiam antes, passaram para 12. No Banco do Brasil já existem 25”, observou.

Descapitalização

Além da venda das operações mais rentáveis, o que tira capital dos bancos, Rita disse que o processo de enfraquecimento da capacidade de os bancos públicos financiarem o desenvolvimento do país também se deu pela exigência da antecipação da devolução dos recursos dos chamados Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (IHCDs), utilizados pelos governos petistas para reforçar o capital destas instituições financeiras para que elas pudessem financiar o desenvolvimento do país.

Para o economista Sergio Mendonça, ex-diretor técnico do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), a descapitalização dos bancos públicos coloca uma dúvida sobre a capacidade de eles contribuírem com a reindustrialização do país. “O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por exemplo, teve que devolver quase R\$ 500 bi ao Tesouro Nacional nos últimos anos. Isso coloca uma incógnita sobre sua capacidade de cumprir seu papel”, disse.

Mendonça observou, ainda, que os dados referentes a ativos, depósitos e operação de crédito, mostram que os bancos públicos vêm perdendo importância e participação no mercado desde o governo Temer. “Mas, mesmo assim eles ainda representam 40% do mercado financeiro nacional”, disse, ao informar que Caixa e BB, respectivamente, são os dois primeiros em ativos e operação de crédito e que, em depósitos, o BB é o primeiro e a Caixa o quarto.

Busca desenfreada pelo lucro

Para Rita, nos últimos anos, os bancos públicos se afastaram de seu perfil de atuação social e passaram a atuar na busca desenfreada pelo lucro, inclusive com aumento de taxas de juros e tarifas de serviços bancários, muitas vezes mais altas do que as cobradas pelos bancos privados. “Esta prática também contribuiu para a redução da participação dos bancos públicos na carteira de crédito no país”, avaliou.

Sergio Mendonça explicou que o perfil dos bancos privados prevê realmente a maximização dos lucros. “Eles atuam de forma pró-cíclica. Quando a economia vai mal, reduzem a concessão de crédito para evitar prejuízos e, desta forma, contribuem para que a economia vá ainda mais para o buraco. Além disso, concentram sua atuação em regiões economicamente mais desenvolvidas, com população de maior renda”, explicou. “Já os bancos públicos, dependendo do governo controlador, claro, fazem o contrário. Quando a economia está em queda, eles entram oferecendo crédito para alavancar a economia. Oferecem financiamento de longo prazo”, disse, ao acrescentar que esta observação é importante para que se entenda o papel dos bancos e, principalmente, dos bancos públicos. “Mas, atualmente, os bancos públicos estão operando como bancos privados, em busca de lucro e atuando de forma pró-cíclica, obtendo a mesma rentabilidade dos bancos privados, se esquecendo de seu papel de incentivador do desenvolvimento econômico e social do país”, disse.

Massacre aos clientes e trabalhadores

Outro ponto, criticado por Rita, que prejudica o atendimento e piora as condições de trabalho da categoria bancária é a redução do quadro de pessoal. “Na Caixa, isso, inclusive, pode ter sido um motivo que desencadeou o aumento do assédio moral, com uma política de perseguição e medo dos empregados, e os levou ao adoecimento”, disse.

Sergio Mendonça também defende que os bancos públicos contratem mais empregados. “É preciso atender bem a população e colocar

mais gente cuidando da execução das políticas sociais, como o Minha Casa, Minha Vida e o Bolsa Família”, afirmou. “Além disso, precisamos de bancos públicos que sejam avançados, com novas tecnologias, que possibilitem o uso digital, mas, ao mesmo tempo, que desempenhem um papel relevante à população, que atenda às necessidades das pessoas que não têm acesso a estas novas formas de tecnologia. Ou seja, que sejam avançados, mas que tenham sensibilidade social”, defendeu.

O coordenador da Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil (CEBB), João Fukunaga, também ressaltou a importância de os bancos públicos olharem para as questões sociais. “Hoje, vemos bancos públicos fechando agências que eram superlotadas nas áreas periféricas do país e mantendo abertas seis agências na avenida Paulista, que vivem vazias”, afirmou. “Estão preocupados apenas com regiões e pessoas com alto rendimento. Sem o menor escrúpulo, afirmam que as agências que estão sendo fechadas são aquelas que não apresentam rentabilidade”, completou.

Perspectivas

A diretora da Fenaé abriu sua fala sobre as perspectivas para os bancos públicos observando que o presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, disse que a política de privatização acabou e que os bancos públicos voltarão a contribuir com o desenvolvimento do país. “Não dá para reorganizar os bancos públicos para tocar a política desenvolvimentista de uma hora pra outra. Mas, estamos falando de instituições poderosas, que são capazes de ajudar a repensar este papel e contribuir para a retomada do desenvolvimento do país. E também não podemos menosprezar o patrimônio humano destes bancos. Os trabalhadores, mais uma vez, podem fazer a diferença.”

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Sergio Mendonça observou que, graças à PEC da transição, a partir de 2023 haverá uma injeção de recursos na sociedade. “O orçamento vai ficar apertado, mas o sistema financeiro consegue gerar capital. O desafio será preservar a fonte de financiamento dos bancos públicos, como o FGTS, o PIS/Pasep, o FAT, os depósitos judiciais e os fundos constitucionais de desenvolvimento regional, para que eles possam financiar as áreas sociais e retomem as políticas públicas que já foram exitosas”, disse.

Para Fukunaga, só é possível avançar neste debate se houver a regulamentação do sistema financeiro nacional. “O país que a gente está pegando está destruído. Temos que ter narrativas para mostrar o estrago deixado pelo governo Bolsonaro. Um país no qual a Polícia Federal não tem dinheiro para emitir passaportes, além de outros absurdos que vemos diariamente sendo noticiados pela imprensa”, disse. “Para recolocarmos o país nos eixos temos que olhar a atuação do sistema financeiro e o papel que deve ser desempenhado pelos bancos públicos. E é importante que nós estejamos alinhados para fazer este debate”, completou.

O economista Sergio Mendonça defende que se faça uma discussão aberta sobre o sistema financeiro e o papel dos bancos públicos como ferramentas de regulação do mercado financeiro, forçando a redução das taxas de juros e do spread bancário. “Isso é bastante polêmico, mas é um debate fundamental. E não defendo que os bancos públicos tenham prejuízo, mas que eles contribuam com a redução dos custos financeiros dos brasileiros”, concluiu.

Fonte: **contraf**

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF